

LEI Nº 4167, DE 06 DE JUNHO DE 2008

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de áreas de terrenos à Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A – Embraer, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar à Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A - Embraer, CNPJ/MF nº 07.689.002/0001-89, as áreas de terrenos abaixo descritas, situadas na Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro – SP-123, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e sua alteração:

“Gleba B-3 – Matrícula nº 55.524

Terreno designado Gleba B-3, situado no Bairro do Piracangaguá, nesta cidade, assim descrito: inicia-se no ponto de convergência das propriedades da Prefeitura Municipal de Taubaté (ex-propriedade de Buzaid Algouz, parte da transcrição 57.540) e da Rodovia SP-123; daí segue confrontando com a Gleba A da Prefeitura Municipal de Taubaté (ex-propriedade de Buzaid Algouz, parte da transcrição 57.540), em linha reta com SW 76°43’24” e 279,00 metros até alcançar o ponto C; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté (matrícula nº 25.284, ex-propriedade de Feres Busaide) em linha reta com SW 16°35’50” e 85,00 metros até alcançar o marco D; deste ponto deflete à esquerda num ângulo interno de 60°14’ e segue confrontando com as terras de propriedade da Embraer- Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A (ex-propriedade de Intramag), em linha reta com NE 76°43’24” e 304,46 metros até alcançar a Rodovia SP-123; daí deflete à esquerda e segue acompanhando a Rodovia SP-123, com NW 07°41’45” e 76,00 metros até alcançar o ponto onde foi iniciada a descrição, encerrando no perímetro acima descrito uma área de 17.165,00m², cadastrada na Prefeitura local sob BC nº 4.6.111.114.001.

Matrícula nº 25.284

Área de terras sem benfeitorias, localizada no Bairro do Piracangaguá, neste município, que foi parte integrante da Fazenda São Miguel, contendo 59.120,00m² dentro das seguintes divisas e confrontações: começa no córrego da divisa com Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo e marco; daí vai dividindo com a Companhia Cafeeira de São Paulo, até um marco, daí segue por esse córrego até a desembocadura no ribeirão, divisa do Jardim ou Vila Santa Tereza; daí segue por esse ribeirão, dividindo com esse Jardim ou Vila Santa Tereza, até o córrego de divisa com Indústrias Reunidas Francisco Matarazzo, e por este córrego segue até a divisa com a Companhia Cafeeira de São Paulo, ponto de partida, encerrando o perímetro, cadastrada na Prefeitura local sob BC nº 4.6.111.114.001.

Área A-3 – Matrícula nº 55.522

Terreno designado Área A-3, da área denominada Gleba A, no Bairro do Piracangaguá, Distrito de Quiririm, desta Comarca. Inicia-se no ponto de convergência das propriedades da Prefeitura Municipal de Taubaté (ex-propriedade de Buzaid Algouz, parte da transcrição 57.540; ex-propriedade de Feres Busaide, parte da matrícula nº 25.282) e da Rodovia SP 123; daí segue em linha reta com SW 76°43'24" e 127,00m até alcançar o marco B; daí segue confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté (ex-propriedade de Feres Busaide, matrícula nº 25.284) com SW 16°35'50" e 318,00m até o marco C; deflete à esquerda, daí num ângulo interno de 60°14' segue em linha reta com NE 76°43'24" e 279,00 metros, confrontando com a Gleba B de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté(ex-propriedade de Buzaid Algouz, parte da transcrição 57.540), até alcançar a Rodovia SP-123; daí deflete à esquerda e segue confrontando com a Rodovia SP-123 com NW 07°55'14" e 117,00m; NE 78°41'24" e 5,00m; NW 07°35'40" e 106,00m; NE 78°41'24" e 5,00m e NW 06°42'35" e 54,00m até alcançar o ponto onde foi iniciada a área, encerrando o total de uma área de 59.484,00m², cadastrada na Prefeitura local sob BC nº 4.6.111.114.001."

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º se destinam às instalações de uma unidade da Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A - Embraer, que tem por objeto social a fabricação de aeronaves.

Art. 3º No instrumento de doação das áreas deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Serão concedidas à empresa, pelo prazo de quinze anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área e da infra-estrutura necessária à implantação da unidade, de acordo com a disponibilidade da Prefeitura:

I – isenção total de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada, sobre a área doada e sobre a área adquirida pela empresa;

II – isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, a partir do início das atividades nas áreas referidas no inciso I, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre uma alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados no município e produtos gerados pela empresa, dentro dessas áreas, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002;

III – isenção parcial do ISSQN, ficando sujeita a efetuar o recolhimento sobre uma alíquota de 2% sobre as obras de construções industriais nas áreas adquiridas pela empresa;

IV – redução de 50% sobre o Imposto de Transmissão de Bens Inter-Vivos - ITBI, decorrente da transação imobiliária sobre a área adquirida da empresa A.J. Rorato.

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 16.502/08, os quais foram utilizados pela municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” e “c” e inciso II, alíneas “a” a “e”; art. 5º, incisos I a V da Lei Complementar nº 184, de 2008, e art. 2º da Lei Complementar nº 190, de 5 de maio de 2008.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, pelo prazo de quinze anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2455 anexa que, rubricada pelo Prefeito Municipal, integra a presente Lei.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.765, de 17 de agosto de 2004.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 06 de junho de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Área Técnico Legislativo, aos 06 de junho de 2008.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORRÊA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA